

LEI Nº1111 DE 01 DE MARÇO DE 1989.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES  
DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL S/A E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, contrato referente a uma operação de crédito, para antecipação de receita orçamentária, até o valor de NCz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único. A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que foi contratada.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no “Fundo de Participação”, resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes ao exercício de 1989, com a conseqüente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 01 de março de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal